



JURÍDICO

CONTRATO Nº 140/2011-APJ.

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA COMEDER COMÉRCIO DE MERCADORIAS E DERIVADOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, entidade pública, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 64.037.872/0001-07, sediada a Avenida Beira Mar, nº 11.000, no balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **COMEDER COMÉRCIO DE MERCADORIAS E DERIVADOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP**, estabelecida à Rua 13 de Maio, nº 15 – bairro Canto do Morro, na cidade de Iguape, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.347.228/0001-40, e Inscrição Estadual nº 351.018.381.116, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio, o Senhor **FRANCISCO ANDRIELLO**, brasileiro, separado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.628.445/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.390.818-49, residente e domiciliado na Rua Vereador Loreno de Lima, nº 233 – bairro Guaricana, no Município de Iguape, Estado de São Paulo, ajustam entre si por este e na melhor forma de direito, e de acordo com as informações constantes do Edital de Licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2011 – Processo PP nº 002/11**, o seguinte:

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 002/2011 e se obriga, por força do presente instrumento, ao fornecimento parcelado dos Materiais de Limpeza constantes da relação abaixo, parte do Anexo I, do referido edital, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato, sempre atendendo aos interesses e às determinações da **CONTRATANTE** com relação às quantidades e prazos, a saber:

Item	descrição	apresentação	quant.	Vr. Unit	total
2	álcool líquido Etilico e hidratado	Unidade	770	3,50	2.695,00
7	Creme dental infantil com fluor	Unidade	200	2,65	530,00
8	Cera liquida, auto brilho, cor ardósia	Unidade	550	6,25	3.437,50
9	Cera liquida, auto brilho, cor vermelha	Unidade	100	6,25	625,00
10	Cera liquida, auto brilho, cor incolor	Unidade	100	6,25	625,00
11	Cloro para limpeza;	galão	290	4,30	1.247,00
12	Copo descartável, material poliestireno atóxico, capacidade 200ml	cx	30	51,00	1.530,00
13	Copo descartável, material poliestireno atóxico, capacidade 50ml	cx	20	25,50	510,00



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

14	Condicionador infantil baby com 200ml, embalagem plástica	Unidade	70	5,80	406,00
15	Creme dental infantil sabor tutti-frutti, 50 g	Unidade	150	2,60	390,00
16	Creme contra assadura, em bisnaga com 45 g	Unidade	50	7,20	360,00
17	Desinfetante, aspecto físico líquido, aplicação Bactericida, aroma de lavanda, frasco de 500 ml	Unidade	1100	3,00	3.300,00
19	Escova para vaso sanitário, cabo plástico e cerdas sintéticas, sem suporte	Unidade	80	0,92	73,60
22	Esponja de limpeza, material lã aço fina	PCTE	870	0,83	722,10
24	Fralda infantil tamanho M, acondicionadas Em pacotes com 44 unidades	PCTE	100	19,20	1.920,00
25	Fralda infantil Tamanho G , acondicionadas em pacotes com 38 unidades	PCTE	100	18,10	1.810,00
26	Fralda infantil tamanho EG, acondicionadas em pacotes com 32 unidades	PCTE	100	17,40	1.740,00
27	Flanela de algodão	Unidade	200	1,45	290,00
28	Fósforo	PCTE	300	2,00	600,00
33	Limpa alumínio, líquido,	Unidade	900	1,50	1.350,00
34	Limpador de uso em geral (multiuso)	Unidade	1.200	1,63	1.956,00
35	Lixeira em plástico reforçado	Unidade	20	39,50	790,00
36	Lixeira em plástico reforçado	Unidade	100	8,20	820,00
42	Naftalina sólida em pastilhas	PCTE	50	1,35	67,50
43	Pá plástica para lixo	Unidade	80	1,90	152,00
44	Papel alumínio	Unidade	100	1,76	176,00
45	Papel Higiênico	Fardos	212	50,00	10.600,00
46	Papel toalha, folha dupla	PT	260	2,32	603,20
47	Papel toalha interfolhas branco	FARDO	20	9,30	186,00
48	Prendedor de roupa de plástico	Unidades	1000	1,22	1.220,00
49	pano de chão em saco alvejado medindo no mínimo 60x70 cm	Unidades	1100	3,45	3.795,00
50	Pano de prato alvejado extra com 0,90 x 70cm, com bainha, 100% algodão	Unidades	650	1,70	1.105,00
51	Rodo, material suporte de plástico,	Unidades	200	2,80	560,00



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Processo nº	Fls.
PP002/11	138

JURÍDICO

	comprimento do suporte 30 cm				
53	Sabão em barra	Unidades	288	1,31	377,28
54	Sabão em pó, caixa de 1 KG	Unidades	750	4,05	3.037,50
55	Sabonete 90 grs	Unidades	150	0,67	100,50
56	Saco de lixo 50 litros reforçado	kg	580	4,80	2.784,00
57	Saco de lixo de 100 litros reforçado	kg	650	4,80	3.120,00
58	Saco plástico para lixo, não reciclado, reforçado de ótima qualidade, preto capacidade 20 litros	kg	560	4,80	2.688,00
59	Saco plástico para lixo, não reciclado, reforçado de ótima qualidade, preto capacidade 40 litros	kg	560	4,80	2.688,00
60	Shampoo infantil neutro com proteína	Unidades	70	6,75	472,50
61	Sabonete infantil, alto poder de Glicerina	Unidades	100	2,20	220,00
62-A	Vassoura de nylon com cerdas macias, em 4 linhas	Unidades	260	3,67	954,20
63	Vassoura de nylon com cerdas macias, em 3 linhas	Unidades	100	3,67	367,00
64	Touca capilar tipo rede confeccionada em tecido de nylon lavável na cor preta	PT	10	28,00	280,00
65	Touca capilar tipo rede confeccionada em tecido de nylon lavável na cor branca	PT	10	30,00	300,00
66	Touca capilar confeccionada em TNT	PT	05	6,60	33,00
	TOTAL				63.613,88

CLÁUSULA II DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 As despesas de correntes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária – Ficha nº 273 – Departamento de Educação, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA III DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 63.613,88 (Sessenta e três mil, seiscentos e treze reais e oitenta e oito centavos)**, devendo os pagamentos ser efetuados, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da competente da nota fiscal dos fornecimentos.
- 3.2 No caso da **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente, pelo índice legal, IGPM-FGV, conforme legislação pertinente, em vigor na



JURÍDICO

- data do efetivo pagamento.
- 3.3 Os preços propostos deverão ser fixos em REAL, e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo os casos previstos em Lei.
- 3.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.
- 3.5 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

CLÁUSULA IV DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 4.1 A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sofrendo, as penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

CLÁUSULA V DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1 Os Materiais de Limpeza serão entregues parceladamente, conforme solicitação e após a emissão do pedido de compras, conforme solicitado pela Diretoria de Educação.
- 5.1.1 Para verificação e aprovação do recebimento primeiramente os materiais deverão ser submetidos ao Departamento de Educação do Município, situado à Avenida Beira Mar, nº 11.000, no Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira das 09:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 24 horas para substituir os materiais rejeitados.

CLÁUSULA VI DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1 O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA VII DAS SANÇÕES

- 7.1 A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

- sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 7.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 7.4 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLAUSULA VIII DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

- 8.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2 É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;
- 8.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 8.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA IX DO RECEBIMENTO

- 9.1 O objeto será recebido nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLAUSULA X DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1 O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, bem como por suas modificações legais, legislação esta que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato.

CLAUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade caso os produtos entregues não estejam em perfeitas condições de utilização.
- 11.2 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.
- 11.3 Ficam vinculados a este Contrato e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da **CONTRATADA**.
- 11.4 Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, e suas



JURÍDICO

alterações posteriores.

- 11.5 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

CLÁUSULA XII - CESSÃO, SUCESSÃO E FORO

- 12.1 Não poderá a **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder e/ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;
- 12.2 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título;
- 12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, como único competente para julgar as dúvidas e questões oriundas deste Contrato ou de sua execução, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e que também assinam.

Ilha Comprida (SP), 16 de Fevereiro de 2011.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

**COMEDER COMÉRCIO DE MERCADORIAS E DERIVADOS
DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP**
Contratada

Testemunhas:

1.-
RG

2.-
RG